A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 11/04/19
Presidente

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 26/03/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 11/04/19
PRESIDENTE

"Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fundo especial, conforme definido na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – O fundo especial criado por esta lei destina-se ao fomento e apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º - Os recursos alocados à conta do fundo especial criado por esta lei poderão custear, dentre outras, ações relacionadas ao:

I – Incentivo ao desporto educacional, assim entendido aquele desenvolvido nas unidades de ensino municipais;

II - Incentivo ao desporto amador;

III – Incentivo às atividades desportivas dos portadores de necessidades especiais;

IV - Incentivo às atividades desenvolvidas pelos desportistas de alto rendimento;

V – Incentivo e fomento ao desporto profissional;

VI – Incentivo na seara da saúde ao desenvolvimento de programas destinados ao tratamento e melhoria das condições físicas daqueles alcançados pela atenção básica.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de controle social, responsável pelo acompanhamento, auxílio e deliberação sobre as políticas de esporte e lazer municipais.

§ 1º - O Conselho criado nesta lei será composto por cinco membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, e dois representantes da sociedade civil.

Concedo vistas ao vereador
Evenaldo Meireles
pelo prazo de 05 dia(s)
Em 27/03/19

Protocolo nº 1296
Data: 26/03/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

§ 2º - Ao Conselho criado nesta lei competirá emitir parecer sobre os projetos apresentados, visando à utilização de recursos financeiros alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 3º - Competirá ainda ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer emitir manifestação sobre a prestação de contas e sobre a aplicação dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 3º – São receitas do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União dos Estados ou do Distrito Federal, e organismo internacionais, repassados mediante convênio ou instrumento congênere;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, e provenientes de entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – outras receitas ou recursos que forem destinados para aplicação em ações voltadas ao esporte e ao lazer.

§ 1º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - Os beneficiários de recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo gerido por seu titular.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º - O Plano Municipal de Esportes será elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente lei, e demandará a realização de ao menos 03 (três) audiências públicas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esportes coordenará às ações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Incentivo ao Esporte e a Lazer, prestando todo o apoio necessário.

Art. 7º – As dotações relativas ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer constarão da Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º – Ficam autorizadas as alterações e modificações necessárias no orçamento vigente destinadas a fazer face ao cumprimento das disposições constantes desta lei.

§ 1º – As alterações e modificações poderão ensejar a abertura de créditos adicionais, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários à execução do previsto nesta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado tem por objetivo promover a criação do Fundo Municipal de Incentivo a Esporte e Lazer, fundo especial destinado a centralizar recursos necessários ao fomento de atividades de esporte e lazer.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia estabelece que dentre as ações e políticas públicas a cargo da responsabilidade do ente municipal estão o fomento, o patrocínio e o desenvolvimento de atividades esportivas – amadoras, educacionais, e profissionais – e ainda de lazer, com o objetivo de garantir o desenvolvimento econômico e social, além de garantir melhoria de qualidade de vida aos munícipes.

Com a aprovação deste projeto de lei, a elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer e, a criação do respectivo Conselho Municipal, serão garantidos inúmeras ações governamentais no sentido de proporcionar maior agilidade nos projetos desenvolvidos por tão importante área e atuação da administração pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA